



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 31/2017

19/05/2017

Súmula: Regulamenta a área geográfica para os termos local e regional para fins de "Licitações Exclusivas", para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previstos na Lei Complementar Municipal de n. 013/2009 de 16/12/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candói – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a garantia do tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estado, Distrito Federal e os Municípios às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei (CF/88, art. 179);

CONSIDERANDO a regulamentação do tratamento diferenciado às MPE's disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

CONSIDERANDO o disposto Art. 34 da Lei Complementar Municipal – Lei nº 013/2009 de 16/12/2009;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, em especial, as trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/16 publicado em 15/03/2016;

DECRETA

Art. 1º - Para efeito de interpretação da Lei Complementar Municipal nº 013/2009, observado o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014, ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional" para fins de "Licitações Exclusivas":

I – Local: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI, sediados em todo o território do Município de Candói – Estado do Paraná.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

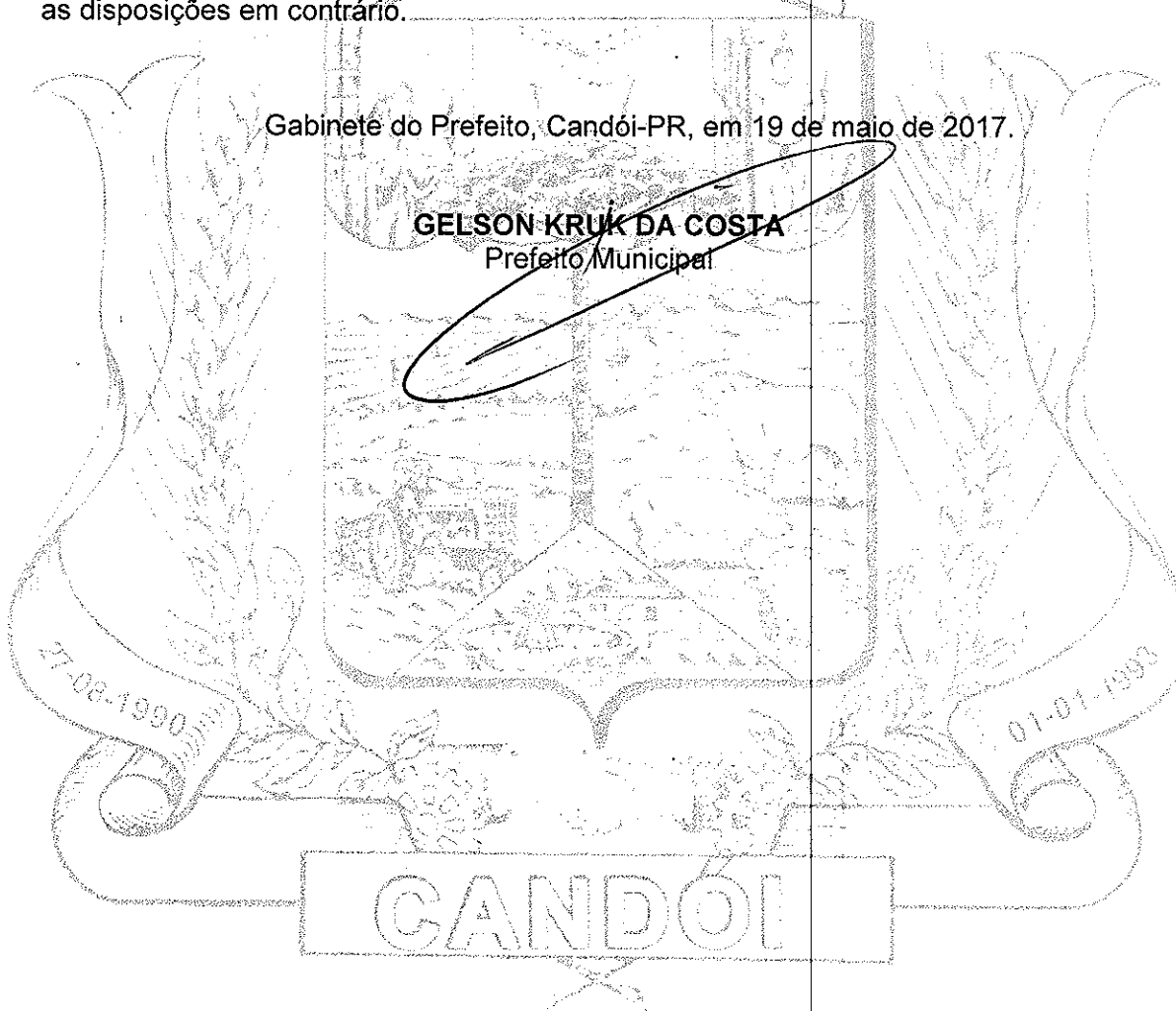
II – Regional: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados nos municípios que abrange uma distância por via terrestre de até 80 km da sede administrativa do Município de Candói – Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Assessor de Licitações e Compras do Município de Candói a indicação de viabilidade para cumprimento dos termos previstos no presente Decreto, após devidamente justificado, sobretudo quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Candói-PR, em 19 de maio de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br